

Educa Itapevi

CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº EI 001/2024

DISPENSA ELETRÔNICA EDUCA nº 001/2024

Processo EDUCA 001/2024

CONTRATANTE: EDUCA ITAPEVI S.A.

Contrato de Empreitada que entre si celebram a EDUCA ITAPEVI S/A e a Empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA na forma abaixo:

CONTRATANTE: EDUCA ITAPEVI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 38.947.809/0001-06, com sede na Rua Orestino Santiago Ramos, 672 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pelo Diretor ABRAHÃO DE GODOY portador do CPF nº 332.332.968-60.

CONTRATADA: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.963/0001-08, estabelecida à Rua Dr. Las Casas dos Santos, nº 68 – cj 61, Estado de São Paulo, na cidade de Campinas, no bairro São Bernardo, CEP: 13030-490, Telefone: (19) 3251-6111, e-mail: staff@staff.cnt.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Roberto Araújo de Souza, portador da cédula do CPF nº 064.556.218-16.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E COM COMPROVADA EXPERTISE E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS POR TÉRMINO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO E POR FORÇA DOS CONTRATOS DE GESTÃO, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E O RELATÓRIO DE AUDITORIA CIRCUNSTANCIADO DAS REFERIDAS DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do DISPENSA ELETRÔNICA-EDUCA nº 001/2024, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITE M	QUANTID ADE	UNID ADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERVI ÇO	Auditoria Contábil	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

1.3. **Dos serviços:** Gestões a serem auditadas: Contábil, Financeira, Patrimonial, Administrativa.

1.3.1 Discriminação dos serviços acima citados:

1.3.2. Auditoria das Demonstrações Contábeis, em conformidade com as legislações aplicáveis, às normas do IBRACON, do CFC, do CRC, do CPC, e demais regulamentações aplicáveis a saber:

1.3.2.1 Análise Econômica e Financeira das Demonstrações Contábeis;

1.3.2.2. Análise dos processos de aquisição de materiais e serviços (licitações e compras diretas),

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução será de até **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela EDUCA ITAPEVI S.A.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços a ser expedida pela EDUCA ITAPEVI S.A.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **20 (vinte) dias** antes de seu término.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito em duas parcelas, uma em até 10 (dez) dias da data de início da execução contratual e a outra em até 10 (dez) dias da data de recebimento do objeto contratual em conjunto com a Nota Fiscal Eletrônica pela Diretoria Econômico-Financeira da **CONTRATANTE**, nos termos do quanto disposto no edital e contrato.

3.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

3.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da **CONTRATANTE**, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações, quais sejam:**

4.1.2. Executar os exames de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas com os devidos testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria aplicáveis às circunstâncias, conduzindo os trabalhos de maneira eficaz e eficiente;

4.1.3. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, com alocação de empregados habilitados necessários ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;

4.1.4. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para atendimento ao objeto da contratação, sendo responsável por eles;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, em partes ou no total, no prazo determinado pelos fiscais do contrato, os serviços e/ou relatórios em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções e inverdades, arcando, inclusive, com os custos referentes aos acertos;

4.1.6. Será responsável por eventuais vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediata e integralmente Educa Itapevi S.A, estando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos os danos sofridos;

4.1.7. É vedada à contratada a utilização na equipe profissionais que sejam familiares de

Educa Itapevi

ocupantes de cargo na Educa Itapevi S.A;

- 4.1.8. Emitir opinião com relação às demonstrações contábeis examinadas ao final de cada etapa acima descrita.
- 4.1.9. Prestar todo esclarecimento solicitado pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos documentos referentes à execução dos trabalhos;
- 4.1.10. Paralisar, por ordem da contratante, toda e qualquer atividade que não esteja de acordo com a boa técnica ou que esteja colocando em risco pessoas ou bens;
- 4.1.11. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 4.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação toda e qualquer mudança nos métodos utilizados que fujam às especificações deste Termo;
- 4.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis referentes à fatores futuros e incertos, sempre visando atender perfeitamente ao objeto;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Exigir e fiscalizar o bom cumprimento do objeto de contratação;
- 4.2.2. Determinar quais empregados serão os fiscais do contrato;
- 4.2.3. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregulares constatados no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando que as correções propostas sejam as mais adequadas.
- 4.2.4. Pagar à contratada o valor da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- 4.2.5. Fornecer a documentação necessária para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 4.2.6. Se necessário for, fornecer espaço adequado para a realização dos trabalhos da contratada.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1. A entrega do objeto deverá ser de forma **única**, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços**, em conformidade com as exigências estabelecidas no **Termo de Referência da Requisição de Compra nº 001/2024**, contado a partir do recebimento de cada solicitação de entrega expedida pela **EDUCA ITAPEVI S.A.**
- 6.2. O objeto deverá ser entregue na **EDUCA ITAPEVI S.A.**, localizada na Rua Orestino Santiago Ramos, 672 – Jardim Nova Itapevi – Itapevi/SP, CEP: 06693-635, Telefone (11) 4143-7600, das 8h às 16h, em dias úteis.
- 6.3. A **CONTRATADA** obrigará-se a entregar o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e nos autos da **Dispensa Eletrônica EDUCA nº 001/2024**.

Educa Itapevi

6.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

6.5. À **EDUCA ITAPEVI S.A.** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

6.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **EDUCA ITAPEVI S.A.** poderá:

6.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção:

6.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.8. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 6.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor deste contrato é de R\$19.000,00 (Dezenove mil reais), não sendo objeto de reajustamento.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. À **EDUCA ITAPEVI S.A.** caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.2. A fiscalização por parte da **EDUCA ITAPEVI** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

9.1. A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Dispensa de Licitação, com supedâneo no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.4. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

10.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

10.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela EDUCA ITAPEVI S.A., se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

10.8. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada.

10.9. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

10.10. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

Educa Itapevi

gov.br

Documento assinado digitalmente
ABRAHÃO DE GODOY
Data: 13/03/2024 15:44:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ABRAHÃO DE GODOY
Diretor de Gestão Corporativa
EDUCA ITAPEVI S.A

ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816

Assinado de forma digital por ROBERTO
ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Dados: 2024.03.12 12:09:56 -03'00'

Roberto Araújo de Souza
Sócio Responsável
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

Testemunhas:

- 1) Angela P. S. Ribeiro
- 2) Janete Fco de Souza.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: EDUCA ITAPEVI S/A

CONTRATADA: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): EI 001/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM REGISTRO PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E COM COMPROVADA EXPERTISE E DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL/FINANCEIRA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS POR TÉRMINO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO E POR FORÇA DOS CONTRATOS DE GESTÃO, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E O RELATÓRIO DE AUDITORIA CIRCUNSTANCIADO DAS REFERIDAS DEMONSTRAÇÕES E RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 12 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Abrahão de Godoy
Cargo: Diretor de Gestão Corporativa
CPF: 332.332.968-60

Educa Itapevi

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Abrahão de Godoy
Cargo: Diretor de Gestão Corporativa
CPF: 332.332.968-60

Documento assinado digitalmente
gov.br ABRAHAO DE GODOY
Data: 13/03/2024 15:41:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante:

Nome: Abrahão de Godoy
Cargo: Diretor de Gestão Corporativa
CPF: 332.332.968-60

Documento assinado digitalmente
gov.br ABRAHAO DE GODOY
Data: 13/03/2024 15:35:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Roberto Araújo de Souza
Cargo: Sócio Responsável
CPF: 064.556.218-16

Assinatura: ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816 Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Dados: 2024.03.12 15:03:11 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Abrahão de Godoy
Cargo: Diretor de Gestão Corporativa
CPF: 332.332.968-60

Documento assinado digitalmente
gov.br ABRAHAO DE GODOY
Data: 13/03/2024 15:33:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.